ESTADO DA PARAÍBA Prefeitura Municipal de Zabelê

Gabinete do Poder Executivo

Lei Municipal de n.º 085/2001.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar Abono Temporário aos servidores professores efetivos do ensino fundamental.

O Prefeito Constitucional do Município de Zabelê - PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que o Plenário da Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal está autorizado a adicionar abono pecuniário, em cota única, ao padrão de vencimentos dos servidores públicos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de professores do ensino fundamental, nos termos da Lei Federal de nº 9.424/96, no valor de R\$ 700,00 (Setecentos Reais) a ser pago no mês de dezembro de 2001.

Art. 2º - Os recursos para dar aporte a despesa ora criada estão devidamente quantificados na Lei Orçamentária vigente no presente exercício financeiro.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições contrárias e incompatíveis com a aplicação desta lei, respeitado a hierarquia constitucional das normas.

Art. 4º - Esta lei terá termo inicial de vigência na data de sua publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

Zabelê PB, em 30 de outubro do ano de 2001.

Lucivaldo Vaz Henrique -Prefeito-